Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão

CONVÊNIO Nº 173/2018 –SEDUC
CONVÊNIO DE ***COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA***, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ***SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO*** E O ***MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGÚ.***

Por este instrumento, o ***ESTADO DO PARÁ***, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua ***SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC***, com ***CNPJ/MF. Nº 05.054.937/0001-63***, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, Distrito de Icoaraci nesta cidade, Cep.: 66820-000, neste ato representada por sua Titular Sra. ***ANA CLAUDIA SERRUYA HAGE***, brasileira, divorciada, doutoranda em Ciências da Educação, graduada em Licenciatura Plena em Pedagogia, portadora da Carteira de Identidade nº 4553820 SSP/PA e CPF/MF nº 310.028.971-49, residente e domiciliada na Praça Justo Chermont, N°86/302, Edifício Rainha Esther, CEP: 66.035-140, Bairro: Nazaré, nesta cidade, ***Secretária de Estado de Educação,*** nomeada através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.978, em 24 de Setembro de 2015, e/ou ***MARILÉA FERREIRA SANCHES,*** brasileira, casada, economista, portadora da Carteira de Identidade nº 2980814 SSP/PA e CPF/MF nº 036.556.872-49, residente e domiciliada na Rua Antônio Barreto, nº 1070, Ed. Avalon, Ap 18001, Bairro: Umarizal, Cep: 66060-020 , nesta cidade, ***Secretária Adjunta de Planejamento e Gestão***, nomeada através da Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.805 , em 12 de Janeiro de 2015, doravante denominada ***CONCEDENTE*** e o Município ***VITÓRIA DO XINGÚ*** com CNPJ/MF. Nº 34.887.935/0001-53, com sede na Av Manoel Félix de Farias, s/ nº, Centro, Cep: 68.383-00, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. ***JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA***, portador da Carteira de Identidade nº 151026903Via/Pa. e CPF/MF nº 267.206.632-91, residente e domiciliado no município de Vitória do Xingu. doravante denominado ***CONVENENTE RESOLVEM*** de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, com fundamento na Lei Nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira tem como objeto viabilizar o transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino no Município de ***VITÓRIA DO XINGÚ***, abrangendo os dias letivos, conforme calendário escolar aprovado pela SEDUC, do ano de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: Incluem-se no âmbito do presente instrumento todos os alunos matriculados na Rede Pública Estadual, inclusive os alunos do ensino modular.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR
O valor ***Global*** do presente Convênio importa em ***R$ 26.250,00 (Vinte e Seis Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)***.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS DA CONCEDENTE
As despesas do presente Convênio correrão das seguintes classificações orçamentárias:
Fonte: 0102007247 Produto: 2227. Ação: 231091. Funcional Programática: 16101.12.785.1416. Projeto/Atividade: 6413 Natureza: 3340.41

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
A liberação de recursos se dará conforme cronograma de desembolso preestabelecido no Plano de Trabalho, em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos serão creditados, mantidos e geridos em conta bancária específica, somente sendo permitido saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
5.1. A **SEDUC** compromete-se a:
5.1.1. Repassar os recursos ao município de ***VITÓRIA DO XINGÚ*** conforme especificado no cronograma de desembolso nos termos da Cláusula Quarta deste instrumento;
5.1.2. Dar ciência do presente instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;
5.1.3. O presente Convênio será acompanhado e fiscalizado por servidor, a ser designado por portaria, a quem compete acompanhar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas;

5.1.3.1. O fiscal deverá emitir no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do referido convênio, relatório de acompanhamento e execução do mesmo, que deverá ser enviado à Gerência de Transporte Escolar/CAE/SALE;
5.1.4. A **SEDUC** suspenderá a execução do cronograma de desembolso sempre que houver o descumprimento pelo Convenente de quaisquer de suas responsabilidades definidas pela Cláusula Sexta do presente Convênio, bem como quando não tiver respondidos seus pedidos de esclarecimentos nos prazos acordados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGÚ.

6.1. O Município ***VITÓRIA DO XINGÚ*** compromete-se a:
6.1.1. Aplicar rigorosamente os recursos recebidos no fim a que se destinam, responsabilizando-se fielmente por sua execução em conformidade com nos artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
6.1.2. Facilitar a fiscalização a ser exercida pela **SEDUC**, inclusive dando-lhe amplo acesso, mediante simples requerimento e no prazo de 10 dias, às informações relativas à execução e cumprimento do presente Convênio;
6.1.3. Enviar à **SEDUC**, concomitantemente à Gerência de Transporte Escolar/CAE/SALE e ao fiscal designado por portaria, o mapa de rotas a serem operadas na execução do presente Convênio, com a discriminação do percurso transcorrido, do número de alunos transportados (e de suas respectivas escolas), assim como dos turnos realizados, no prazo de máximo de 45 dias da assinatura deste Instrumento, ou, o que ocorrer primeiro, da realização pelo gestor municipal de licitação para a terceirização dos serviços de transporte escolar;
6.1.4. No caso de inexecução do objeto do Convênio, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da que fora estabelecida, restituir os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável;
6.1.5. O **gestor municipal** deverá realizar todos os procedimentos necessários para o cumprimento das prestações de contas em conformidade com as exigências e prazos estabelecidos por este Convênio, inclusive o envio de todos os documentos probatórios da utilização do recurso;
6.1.6. A prestação de contas dos valores repassados pelos Convênios firmados a partir da Instrução Normativa N°002/2016-GS/SEDUC deverá ser apresentada no prazo de ***60 (sessenta) dias***, a contar do término da vigência do convênio, diretamente na ***SEDUC/GPREC*** (Gerência de Prestação de Contas), de acordo o art. 4° da Resolução N° 18.589/TCE, sob pena de ser considerado omisso, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE);
6.1.6.1. No caso da entidade ser considerada omissa, nos termos do dispositivo anterior, a **SEDUC** adotará as providências relativas à instauração da tomada de contas especial;
6.1.7. A ***prestação de contas parcial*** se dará quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, com isso, a terceira ficará condicionada à apresentação dessa prestação de contas referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente, conforme Decreto Estadual N° 733, de 13 de maio de 2013.
6.1.8. A ***prestação de contas final*** da aplicação dos recursos recebidos deve ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento à **SEDUC;**
b) Termo de Convênio, e se houver, dos termos aditivos, acompanhados das respectivas publicações;
c) Plano de Trabalho;
d) Balancete financeiro, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se for o caso;
e) Relação das Notas de Empenho e das Ordens Bancárias referentes ao repasse ao CONVENENTE, contendo número, data e valor
f) Relação dos documentos de despesa, ordenados cronologicamente e devidamente numerados, mencionando o nome do beneficiário e o valor;
g) Documentos comprobatórios das despesas, em original:
* *Pessoa Jurídica:* Nota Fiscal, bem como o respectivo Recibo, identificando o assinante e a sua função, ou documento equivalente que comprove a quitação;
* *Pessoa Física:* Nota Fiscal Avulsa e o respectivo Recibo de Quitação.

h) Cópia integral dos processos licitatórios ou da cotação de preço quando se tratar de ente de direito privado sem fins lucrativos, se for o caso, dos processos de dispensa ou inexigibilidade;
i) Documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos feitos (INSS, Imposto de Renda etc.);
j) Extratos da conta bancária aberta especificamente para a movimentação dos recursos conveniados; Conciliação bancária;
k) Comprovante da devolução do saldo, se for o caso;
l) Relatório de cumprimento do objeto do Convênio;
m) No ato da apresentação da prestação de contas, o gestor municipal deverá encaminhar, juntamente com os documentos comprobatórios das despesas, os laudos técnicos, contendo a vistoria realizada nos veículos utilizados para o transporte dos alunos, inclusive os documentos de autorização de tráfego, os comprovantes de pagamento de seguro obrigatório e habilitação dos motoristas.
6.1.9. Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetivadas em data anterior ou posterior ao prazo de execução do Convênio, devendo os documentos comprobatórios estar datados e identificados com o

título e número do Convênio, bem como conter a liquidação da despesa (conforme recebimento do material e/ou da execução dos serviços);

6.1.10. Somente em caráter excepcional será celebrado (e repasse dos recursos) com os municípios que estejam com pendências de prestação de contas em razão de inadimplência ou rejeição (inclusive relativas a outros convênios), observando-se o que dispõe a LC N° 101/2000 (LRF), em seu art. 25°, § 3°, a regulamentação contida no Decreto N° 733, de 13 de Maio de 2013, especialmente no seu art. 7°, parágrafo único, que estabelece normas relativas às transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, e ainda a Lei N° 9.394/1996 (LDB), alterada pela Lei N° 10.790/2003, art. 3° e 10°, sem prejuízo dos procedimentos necessários a cobrança das referidas prestações de contas.

6.1.11. Especificações das Embarcações e Veículos:

6.1.11.1 Das Embarcações:

6.1.11.1.1 As embarcações deverão preencher os seguintes requisitos:

a) As embarcações deverão estar registradas e possuir autorização para trafegar emitida pela Capitania dos Portos;

b) As embarcações deverão estar em bom estado de conservação e em condições de trafegabilidade e possuir cobertura para proteção de sol e chuva e grades laterais de proteção e não contarem com mais de ***07 (sete) anos*** de uso;

c) As embarcações deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações determinadas pela Marinha do Brasil, inclusive possuir coletes salva-vidas em quantidade suficiente para atender a todos os alunos transportados;

d) As embarcações utilizados para o Transporte Escolar deverão ser utilizados exclusivamente para este fim;

e) O número de inscrição embarcações da Capitania dos Portos, seu peso máximo de carga e o número máximo de passageiros que está autorizada a transportar deverão estar afixados e visíveis a todos os passageiros;

f) Realizar inspeção semestral nas embarcações e nos equipamentos de segurança, elaborando um laudo técnico de conformidade.

6.1.11.2 Dos Veículos:

6.1.11.2.1 Os veículos deverão preencher os seguintes requisitos:

a) Os veículos deverão estar registrados e possuir autorização para trafegar emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN;

b) Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e em condições de trafegabilidade e não contarem com mais de ***10 (dez) anos*** de uso;

c) Os veículos deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações determinadas pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, sendo obrigatório a utilização de cinto de segurança por todos os alunos transportados;

d) Os veículos utilizados para o Transporte Escolar deverão ser utilizados exclusivamente para este fim;

e) A autorização a que se refere a alínea "a", deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, nos termos da Lei nº 9.503/1997, artigo 137.

f) Realizar inspeção semestral nos veículos e nos equipamentos de segurança, elaborando um laudo técnico de conformidade.

6.1.12 – Exigências quanto ao Condutor das Embarcações ou Veículos:

6.1.12.1 O Condutor de veículo terrestre responsável pelo transporte escolar deverá ter a idade mínima de ***21(vinte e um) anos*** e possuir habilitação na categoria "D", no caso do veículo terrestre; ou ser habilitado na Capitania dos Portos, no caso para embarcações;

6.1.12.3 Possuir curso de formação de condutor de Transporte Escolar.

6.1.12.4 Os condutores não deverão ter cometido nenhuma falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;

6.1.12.5 Os condutores e ajudantes deverão trabalhar portando crachá de identificação e uniforme condizentes com a função;

6.1.12.6 Os condutores e ajudantes deverão manter um comportamento moral e profissional durante a execução do serviço, e responderão integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou ato ilícito resultante de sua ação ou omissão, inclusive por inobservância de diretrizes e normas da SEDUC.

6.1.13 Dos Percursos:

6.1.13.1 O percurso de cada rota com destino às unidades escolares, bem como seus respectivos horários, ocorrerá conforme descrito no item **6.1.3.**

6.1.13.2 As embarcações e os veículos objeto deste convênio não poderão transitar em outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização escrita do Município, com anuência da SEDUC.

6.1.13.3 As distâncias percorridas nas rotas descrita no Plano de Trabalho constituem uma estimativa, podendo, motivadamente, haver acréscimo ou diminuição nos trajetos a serem percorridos, bem como alteração ou extinção das rotas em função de eventuais mudanças na demanda dos alunos.

Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos transferidos à conta do Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês. Quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os rendimentos da aplicação dos recursos recebidos no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, desde que necessário à sua consecução, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até **30/04/2019.**

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por acordo entre os partícipes e rescindido por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, sendo obrigatória a comunicação oficial com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AJUSTE

O convênio poderá ser ajustado, considerando possíveis alterações no quantitativo de alunos transportados, podendo ser rescindido no caso do não cumprimento deste parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e/ou execução deste instrumento.

E por estarem assim, justas e Conveniadas, firmam o presente Termo em ***03 (três) vias*** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais..

Belém (Pa), 09 de abril de 2018.

Ana Claudia Serruya Hage
Secretária de Estado de Educação

Secretaria de Estado de Educação
Concedente

Prefeitura Municipal de Vitória do Xingú
Convenente

TESTEMUNHAS:

Nome Sandra Felix
CPF nº 207383232.68.

Nome Marcia Lacerda
CPF nº 489.254.972-04

PUBLICADO NO D.O.E
DE Nº 33596
EM: 12/04/2018

DIÁRIO OFICIAL Nº 33.596, EM 12/04/2018

CONVÊNIO: 173/2018
Objeto: O Convênio de Cooperação Técnica e Financeira tem como objeto viabilizar o Transporte Escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, abrangendo os dias letivos, conforme calendário escolar aprovado pela SEDUC, do ano de 2018.
Valor Global: R$ 26.250,00
Dotação Orçamentária:
Fonte: 0102007247 * Produto: 2227 * Função Programática: 16101.12.785.1416 * Projeto/Atividade: 6413 * Natureza de Despesa: 3340.41
Partes:
Concedente: Secretaria de Estado de Educação. CNPJ. 01.613.319/0001-55, com sede na Rodovia BR 316, KM 0, nº 500 – Prédio AC Simões – CEP: 66.645-000, Castanheira – Belém/PA. Telefone:9132015113
Convenente: **Município de Vitória do Xingú/** CNPJ. 34.887.935/0001-53, com sede na Av. Manoel Félix de Farias, s/nº, Bairro: Centro, CEP. 68.383-000, Vitória do Xingú/PA.
Foro: Belém/Pa
Data da assinatura: 09/04/2018
Vigência:09/04/2018 a 30/04/2019
Ordenador: Ana Claudia Serruya Hage/Secretária de Estado de Educação.

Protocolo: 300543

Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu
Plano de Trabalho 1/3

1 – Dados Cadastrais

Órgão / Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu					**CNPJ:** 34.887.935/0001-53
Endereço: Av Almirante Tamandare, SN					
Cidade: Vitória do Xingu	**UF.** PA	**CEP:** 68383-000		**DDD/Telefone:**	**Esfera Administrativa** Municipal
Conta Corrente: 0005113784	**Banco** Banpará	**Ag. Bancária:** 102		**Praça de Pagamento:**	
Nome do Responsável: **José Caetano Silva de Oliveira**					**CPF** 267.206.632-91
Cart. Identidade: 1510269	**Cargo:** Prefeito		**Função:** Executivo		**Matrícula:**
Endereço residencial: Rua joão cavalnate n°752, bairro centro.					**CEP:** 68383-000

2 – Outros Partícipes

Nome (Executor interveniente se for o caso) : xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	**CNPJ/CPF** xxxxxxxxxxxxxxxxxx	**Esfera Administrativa:** xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Endereço (Executor interveniente): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		**CEP:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

3 – Descrição do Projeto:

Título do Projeto: **.Convênio do Transporte Escolar**	**Período de Execução** **215 Dias**
Identificação do Objeto: Celebração do convênio de cooperação técnica financeira para atender alunos da rede estadual de ensino no município de Vitória do Xingu.	
Justificativa da Proposição: **A Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, não dispõe de recursos financeiros suficientes para arcar com pagamento de transporte escolar aos alunos da Rede Estadual que se deslocam da Zona Rural para a Zona Urbana do município.** **O referido Convênio têm como objetivo principal a melhoria da qualidade de ensino prestado ao nosso alunado.**	

Plano de Trabalho 2/3

4 – Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Duração
01	**Repasse do recurso em parcelas**	**- Atender com o Transporte escolar os alunos da Rede Estadual de Ensino, da zona Rural para zona Urbana** **-**	**215 dias**

5 – Plano de Aplicação (R$1.000,00) – Os valores devem ser informados em milhares de reais, desprezando-se as centenas e centavos.

Código	Especificação	Total	Concedente
3340.41	**Aquisição de tickets de passagens , combustíveis, frete,manutenção, locação de veículos terrestres e fluvial, compra de peças e pneus.**	**R$ 26.250,00**	**R$ 26.250,00**
TOTAL		**R$ 26.250,00**	**R$ 26.250,00**

Plano de Trabalho 3/3

6 – Cronograma de Desembolso (R$1.000,00) – Os valores devem ser informados em milhares de reais, desprezando-se as centenas e centavos. Informar o valor das parcelas a ser transferido pelo órgão.

Concedente:

Meta	**1ª Parcela R$ 3.281,25**	**2ªParcela R$ 3.281,25**	**3ª Parcela R$ 3.281,25**
Meta	**4ª Parcela R$ 3.281,25**	**5ªParcela R$ 3.281,25**	**6ª Parcela R$ 3.281,25**
Meta	**7ª Parcela R$ 3.281,25**	**8ªParcela R$ 3.281,25**	**9ª Parcela -**

7 – Declaração:

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

Pede Deferimento:

José Caetano Silva de Oliveira
Prefeito Municipal

8 – Aprovação do Concedente:

Aprovado:

Belém-Pa, 09 de abril de 2018.

Ana Claudia Serruya Hage
Secretária de Estado
de Educação

Concedente